



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.425 - MT
(2014/0123461-0)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
EMBARGANTE : MARTA INES MINOZZO
ADVOGADOS : CRISTIANE P LOYOLA NETTO E OUTRO(S)
RODRIGO CALETTI DEON
EMBARGADO : AGROCAT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. EXTEMPORANEIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 14 de abril de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.425 - MT
(2014/0123461-0)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
EMBARGANTE : MARTA INES MINOZZO
ADVOGADOS : CRISTIANE P LOYOLA NETTO E OUTRO(S)
RODRIGO CALETTI DEON
EMBARGADO : AGROCAT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS E OUTRO(S)
JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de embargos de declaração opostos por MARTA INES MINOZZO a acórdão que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da deserção.

A parte embargante sustenta a ocorrência de obscuridade quanto à deserção, porquanto, à época da interposição do recurso especial, foi protocolado pedido de assistência judiciária gratuita, tendo sido juntado o protocolo somente após o referido julgamento.

Pleiteia o acolhimento dos embargos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 531.425 - MT
(2014/0123461-0)**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. EXTEMPORANEIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de recurso interposto fora do prazo legal.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

O presente recurso não merece prosperar em razão de sua manifesta intempestividade.

Verifico que o embargante opôs os presentes embargos de declaração à decisão que julgou o agravo em recurso especial, conforme atesta a certidão de fl. 354, em 9/12/2014.

A publicação da decisão do agravo em recurso especial, de acordo com a certidão de fl. 322 (e-STJ), ocorreu em 28/8/2014, sendo o termo inicial o dia 29/8/2014 (sexta-feira) e o termo *ad quem* o dia 2/9/2014.

Ademais, ainda que se considere que os embargos foram opostos à decisão que julgou o agravo regimental interposto contra a decisão do agravo em recurso especial, esta, conforme a certidão de fl. 344 (e-STJ) foi publicada em 15/12/2014, sendo, portanto, extemporâneo o recurso ora apresentado.

Ante o exposto, **não conheço dos embargos de declaração.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0123461-0

EDcl no AgRg no
AREsp 531.425 / MT

Números Origem: 00027902320118110055 1255192013 132889 27902320118110055 4122009 571802013
901372012

EM MESA

JULGADO: 14/04/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARTA INES MINOZZO
ADVOGADOS : RODRIGO CALETTI DEON
CRISTIANE P LOYOLA NETTO E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGROCAT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Cédula de Produto Rural

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MARTA INES MINOZZO
ADVOGADOS : RODRIGO CALETTI DEON
CRISTIANE P LOYOLA NETTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : AGROCAT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA - ME - MICROEMPRESA
ADVOGADOS : JULIANO HIGINO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.